



# MUNICIPIO DE LAJINHA

## PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1025 de 06 de março de 2023.

### LEIS

#### Lei nº 1736, de 02 de março de 2023

**“Dá nova denominação a via pública na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.**

O povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu João Rosendo Ambrósio Medeiros Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Denomina Rua com bifurcação em T com Av. Antônio Florêncio Alvim, que interliga com a Rua Orlando Francisco Misael, conforme mapa anexo (demarcado em amarelo), localizada no Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, que passa a denominar-se RUA JOSÉ AMBROSIO PEREIRA – ZÉ AMBROSIO.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placa de identificação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 02 de Março de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito Municipal

#### Lei nº 1737, de 02 de março de 2023

**“Dá nova denominação à via pública na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”**

O povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu João Rosendo Ambrósio Medeiros Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

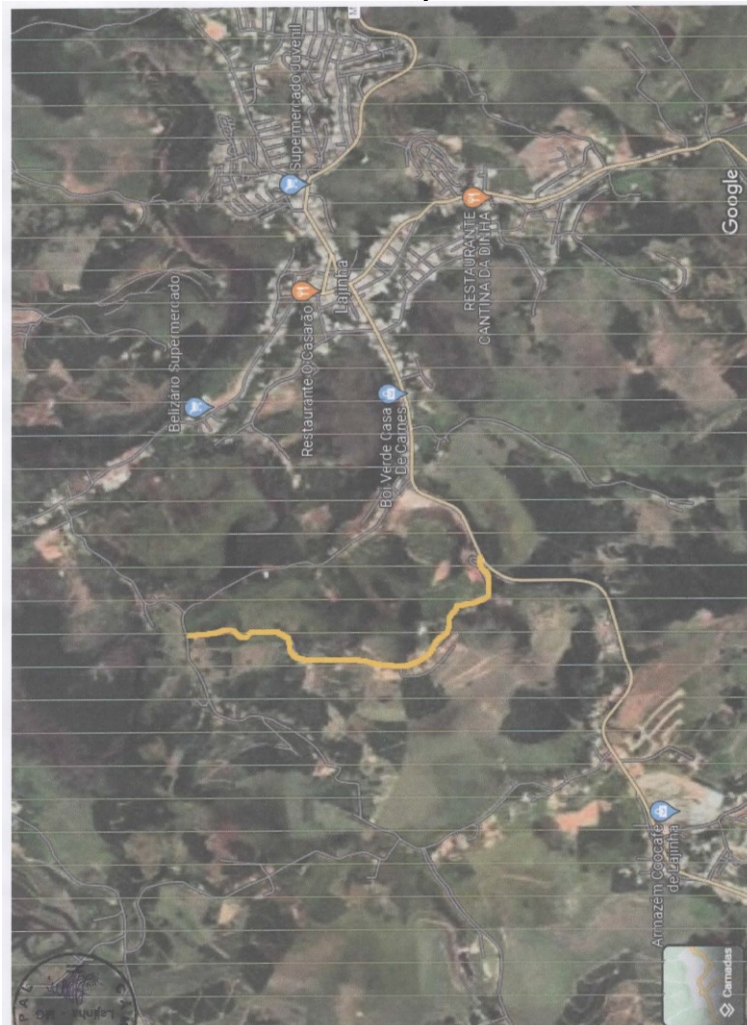
Art. 1º. Denomina Rua com bifurcação em T com Av. Antônio Florêncio Alvim, entrada do loteamento “Adenir Inácio”, que interliga a “Comunidade dos Américos”, conforme mapa anexo, localizada no Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, que passa a denominar-se RUA ADENIR INACIO DE LIMA.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placa de identificação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 02 de Março de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito Municipal





**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1025 de 06 de março de 2023.

**Lei nº 1738, de 02 de março de 2023**

***“Dispõe sobre autorização para distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e a criação do Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio e da outras providências.”***

O povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu João Rosendo Ambrósio Medeiros Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir gratuitamente absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cadastradas no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município de Lajinha – Minas Gerais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio.

Art. 3º O PFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 4.º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Lajinha/MG, 02 de Março de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

**Lei nº 1739, de 02 de março de 2023**

***“Dá nova denominação à via pública na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais e da outras providências.”***

O povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu João Rosendo Ambrósio Medeiros Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Denomina Rua com bifurcação em T com Av. Antônio Florêncio Alvim, entrada do loteamento “Adenir Inácio”, que interliga a Rua Adenir Inácio de Lima, a “Comunidade dos Américos”, conforme mapa anexo, localizada no Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, que passa a denominar-se RUA ERANDI HERINGER GOMES JOSÉ MIGUEL LEITE.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placa de identificação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 02 de Março de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

**Lei nº 1740, de 02 de março de 2023**

***“Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição da República ao Prefeito, Vice- Prefeito e providências”.***

O povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu João Rosendo Ambrósio Medeiros Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários a revisão geral anual, na forma do artigo 37, X, da Constituição da República, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) correspondente à inflação acumulada do ano exercício de 2022 apurada no Índice de Nacional de Preços ao Consumidor - INPC conforme artigo 39, parágrafo 11 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes dessa lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, referente a aplicação de revisão geral anual aos subsídios dos Secretários Municipais, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, fica dispensado de apresentação, conforme disposição do § 6º do artigo 17 da mesma norma complementar.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Lajinha/MG, 02 de Março de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÕES**

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

O Município de Lajinha/MG, Torna público, que realizar **REPUBLICAÇÃO** do Processo Licitatório nº 015/2023, modalidade Pregão Presencial nº 008/2023, prestação de serviço segurança desarmada, de apoio e suporte para uso das festividades no município. Credenciamento/entrega dos envelopes contendo PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, até as 08h30min do dia 21/03/2023, com abertura neste mesmo dia e horário, na sala de reunião própria, Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, Centro, poderão adquirir o edital e anexos, através do site [www.lajinha.mg.gov.br](http://www.lajinha.mg.gov.br), Demais informações endereço acima, no horário de 13h00min às 17h00min nos dias úteis ou pelo Telefone(33)3344-2006, Cassiano Ricardo Alves de Oliveira-Pregoeiro em 06/03/2023.

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 173/2023**

***“Dispõe sobre a exoneração de servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.”***



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1025 de 06 de março de 2023.

=====

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

**CONSIDERANDO** o requerimento de exoneração protocolizado pela servidora que menciona;

**CONSIDERANDO** a previsão do ato no inciso II do artigo 68 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, a servidora **LENI VIEIRA COELHO OLIVEIRA**, matrícula nº 023140, do cargo de **PROFESSORA I**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de **01/02/2023**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2023.

Lajinha/MG, 06 de março de 2023.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

=====

**PORTARIA Nº 174/2023**

*“Dispõe sobre a concessão de gratificação de nível técnico à servidora pública e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

**CONSIDERANDO** a previsão da gratificação de conclusão de curso técnico no artigo 100 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG (Lei nº 1.569/2018);

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pela servidora que menciona;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a gratificação no percentual de 5% (cinco por cento) à servidora **ADRIANA MÁRCIA DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pela conclusão de curso técnico, conforme documentos comprobatórios anexos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 06 de março de 2023.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal